



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROTOCOLO Nº	3048/2021
FOLHAS Nº	
LIVRO Nº	
RECEBIDO EM	02/06/2021
	<i>Benedito G.</i>
	ENCARREGADO

Of. n.º 019/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 01 de junho de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

Gilsandra Iara Marino

A: PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

ÁREA DE INTERESSE: PROCURADORIA GERAL e após análise a aprovação estender a todas as Secretarias Municipais.

Assunto: REQUISITOS PARA Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo Município de São Domingos do Norte-ES a outros Órgão Gerenciadores.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Grande parte dos entes da Federação têm regulamentos que, a exemplo do Decreto nº 7.892/2013 (art. 22), permitem que órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação contrate por adesão à ata de registro de preços, atendidos alguns requisitos.

Tomando o Decreto nº 7.892/2013 como referência, a primeira condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos **não** participantes. Essa condição está prevista no art. 9º, inc. III, do Decreto nº 7.892/2013 e, segundo o Plenário do TCU:

a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

A segunda condição a ser observada consiste em obter a anuência do órgão gerenciador, ou seja, o “dono” da ata. O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 deixa clara a necessidade de a adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão. De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, **cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Além disso, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, não poderá não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o **dever de planejar a contratação**. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por **adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento**. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Além do dever de cumprir a fase de planejamento da contratação integralmente, o TCU também já determinou que não se admite simplesmente copiar, parte ou totalidade, do termo de referência do órgão gerenciador para esse fim. Essa determinação constou do Acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É por meio do devido planejamento que a Administração terá condições de **demonstrar a vantajosidade** da contratação por adesão, de modo a evidenciar a compatibilidade das condições fixadas na ata à qual se pretende aderir em vista da demanda do órgão não participante, conforme exigido pelo TCU no Acórdão nº 1.202/2014 do Plenário.

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é mais uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

9.2.2. providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)

Mais um requisito a ser observado quando da formalização da adesão a atas de registro de preço é **a necessidade de os contratos decorrentes desses procedimentos serem celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador**, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão a uma ata de registro de preços podem ser assim resumidos:

- a ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente, quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes;
- a contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

- o quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- o procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;
- as contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

RECOMENDO a um check list para adesão de ata de REGISTRO DE PREÇOS pelo Município de São Domingos do Norte-ES.

Com intuito de colaborar envio em anexo um MODELO SUGERIDO para ser analisado e após aprovação da Procuradoria, tornar padrão mediante Ato Administrativo do Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Gilsandra Iara Marino
Controladora Geral do Município
Portaria 8.053/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

**MODELO SUGERIDO
PARA SUBMETER A ANÁLISE DA PROCURADORIA
MUNICIPAL**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO (“CHECK LIST”)

São os atos administrativos e documentos previstos nas Leis nos 8.666/93, 10.520/02 nos Decretos nos 7.892/13, 8.250/14 e DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, necessários à boa instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.

PMSDN COMO “CARONA” (ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE)

Processo n: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHAS	Rol de responsáveis pela conferência (nome/assinatura)
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? <i>Fundamento: art. 38, caput, da Lei n 8.666/93 c/c. art. 3º, III, da Lei 10.520/02 c/c. art. 5º, III, do Decreto 7.892/13</i> <i>Responsável: área demandante</i>			
2. Foi elaborado termo de referência do objeto pretendido pela área demandante? <i>Fundamento: art. 3º, I, II e III da Lei 10.520</i> <i>Responsável: área demandante</i>			
3. Analisar se: a) A Ata de registro de preços é gerenciada por órgão da Administração Pública Federal? b) O edital ou a Ata de registro de preços admite expressamente a sua adesão? c) A Ata de registro de preços a ser aderida está vigente? d) Consta no edital, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (caronas)? <i>Fundamento: arts. 1º, 9º, II e III, 12 e 22§ 9º do Decreto 7.892/13</i> <i>Responsável: área demandante</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>4. Foram juntadas, no processo, cópias da Ata de registro de preços, do edital da licitação, do termo de referência e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada a ao objeto que se pretende aderir? <i>Fundamento: arts. 9º, III, e 22§§ 3º e 4º, do Decreto 7.892/13 e alterações Decreto nº 9.488/2018</i> <i>Responsável: área demandante</i></p>			
<p>5. Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que se necessita com àquele registrado na Ata, bem como, a vantajosidade da adesão pretendida, mediante pesquisa de preços no mercado? <i>Fundamento: art. 22, caput do Decreto 7.892/13</i> <i>Responsável: área demandante</i></p>			
<p>6. Consta consulta ao órgão gerenciador da Ata que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da sua possibilidade e a autorização expressa admitindo a adesão? <i>Obs: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá excederem na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Cada "carona" não poderá exceder 100% dos quantitativos dos itens.</i> <i>Fundamento: art. 22 §§1º, 3º e 6º do Decreto 7.892/13 e alterações pelo Decreto nº 9.488/2018;</i> <i>- Observância a determinados limites quantitativos para a adesão, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes</i> <i>Fundamento: §§ 3º e 4º do art. 22 Decreto nº 7.892/2013</i> <i>Responsável: área demandante</i></p>			
<p>7. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor? <i>Fundamento: art. 22 §2º do Decreto 7.892/13</i> <i>Responsável: área demandante</i></p>			
<p>8. Verificação pois nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. FUNDAMENTO: art 14 da Lei 8.666/93, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Responsável : SEFAZ/CONTABILIDADE			
9. Existe previsão para que a contratação seja efetivada em até 90 dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata? <i>Fundamento: art. 22 §6º do Decreto 7.892/13</i> <i>Responsável: área demandante</i>			
10. Caso na Ata a ser aderida conste também contrato, encaminhar os autos para ao responsável por Contratos, para elaboração da sua minuta <i>Responsável: Setor de Contratos</i>			
11. A futura contratada encontra-se com a regularidade fiscal e trabalhista válida e não possui impedimentos para contratação? <i>Responsável: Setor de contratos</i>			
12. Foi feita análise pela Assessoria Jurídica para subsidiar decisão da Autoridade Competente? <i>Fundamento: art. 38 §único da Lei 8.666/93</i> <i>Responsável: Procuradoria Municipal</i>			
13. Existe autorização da Autoridade Competente para adesão e dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida? <i>Fundamento: art. 60 da Lei 4.320/64</i> <i>Responsável: Área demandante</i>			
14. Emitir Nota de Empenho <i>Fundamento: art. 62, caput e §4º, Lei 8.666/93</i> <i>Responsável: Setor contabilidade (caso entrega imediata)</i>			

NOME / UNIDADE RESPONSÁVEL